

Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

GOIÁS - CIDADE DO MILÊNIO
1987-2000

Lei N.º 410 / 2.000

“ Altera Lei n.º 409/2000 que fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice – Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Vereadores e Secretários Municipais, da Cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O valor dos subsídios a serem percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice- Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Secretários Municipais, no período de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, são os fixados nesta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídios mensais equivalentes a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O Vice - Prefeito receberá subsídios mensais equivalentes a R\$ 3.000,000 (três mil reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão subsídios mensais equivalentes a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - O Vereadores receberão subsídios mensais equivalentes a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal receberá subsidios mensais equivalente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 7º - É vedada e expressamente proibida a concessão a qualquer título de qualquer vantagem, gratificação, abono, prêmio ou parcela em dinheiro que venha a aumentar ou acrescer os valores dos subsídios fixados nesta lei.

Art. 8º - O total das despesas de pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) dos valores recebidos a título de duodécimo de sua receita.

Art. 9º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídios de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor apartir de 1º de janeiro de 2.000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO aos 08 dias do mês de Novembro de 2.000.

GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito